

B/4
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2024 PROPOSTA N.º 022/2024/GAP

Realizada em 27/03/2024 DELIBERAÇÃO N.º 165/2024

ASSUNTO: "Aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do Concelho de Setúbal"
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:

1. A prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal tem como objetivo a remoção, elevação e transporte de material sedimentar e resíduos depositados na rede pluvial de todo o concelho, sendo indispensável a realização destes trabalhos de modo a minimizar o risco de inundação, conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, datada de 12/02/2024, em anexo, propõe, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de 239.823,50 € (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução de até 31/12/2024 ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º. Aprovar a necessidade de adquirir **serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento para o qual tenha competência, com o preço base de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução até **31/12/2024** ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
 - a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável; e, conseqüentemente,
 - b) tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou ajuste direto, em função de critérios materiais, para ambos os lotes ou apenas para um deles, para a **“aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal”**, com o preço base de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução até **31/12/2024** ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, dos artigos 24º, 109.º e 130 ss do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável; e, conseqüentemente,
- b) tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou ajuste direto, em função de critérios materiais, para ambos os lotes ou apenas para um deles, para a **“aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal”**, com o preço base de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução até **31/12/2024** ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à supra mencionada deliberação do Conselho de Administração, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, dos artigos 24º, 109º e 130 ss do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 54/2024, de 18 de março de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **“Aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal. Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.”**

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

9/2024

DATA

18/03/2024

PROPOSTA N.º

54/2024/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

54/2024

ASSUNTO: "Aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal"
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 12/02/2024 e apresentada pelo Departamento de Exploração, a prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal tem como objetivo a remoção, elevação e transporte de material sedimentar e resíduos depositados na rede pluvial de todo o concelho, sendo indispensável a realização destes trabalhos de modo a minimizar o risco de inundação, propondo-se nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento para o qual tenha competência, pelo preço base de 239.823,50 € (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução até 31/12/2024 ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação

CR
M. J. J.
Amor

pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 10º nº 1 a) e nº 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de adquirir **serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento para o qual tenha competência, com o preço base de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução até **31/12/2024** ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º nº.1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º nº 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou ajuste direto, em função de critérios materiais, para ambos os lotes ou apenas para um deles, para a **“aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal”**, com o preço base de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de execução até **31/12/2024** ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades

de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, dos artigos 24º, 109.º e 130º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

c)

A presente despesa está enquadrada na **Rúbrica do Orçamento da Despesa 2024 - D02.02.20.06- Manutenção e Reabilitação e Limpeza da Rede Pluvial.**

Em anexo: Manifestação de Necessidade elaborada pelo Departamento de Exploração, datada de 12/02/2024, Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

Carlos Roberto

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstencões	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlos Roberto

VOGAL

Wifmar

VOGAL

Joana Furtado

Amor

Mónica Leitão

De: Paulo Piteira
Enviado: 15 de fevereiro de 2024 01:15
Para: Ana Marques
Cc: Maria Batista; Maria Simões; Mónica Leitão
Assunto: RE: Concurso Publico - "Prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal"

Concordo.

Cordialmente,

Paulo Piteira | Diretor Delegado

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

Concordo
de acordo com o projeto de envio a CA
O Diretor Delegado
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de janeiro)
Paulo Piteira
Paulo Piteira

Dr. Paulo P. Leite
de acordo
preparar projeto
para envio a CA
O Presidente do Conselho de Administração
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)
Carlos Rebelo
Carlos Rebelo



OBRIGADO
às 14 mil famílias setubalenses que já
fazem a separação dos seus biorresíduos!

SETÚBAL composto TEM + VAL
Projeto iniciado em 2021
• 9 mil toneladas de biorresíduos,
enviados para a compostagem
• -5400 toneladas de CO₂ para a atm

De: Ana Marques <ana.marques@sms-setubal.pt>

Enviada: 12 de fevereiro de 2024 17:13

Para: Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>

Cc: Maria Batista <mluz.batista@sms-setubal.pt>; Maria Simões <maria.simoes@sms-setubal.pt>; Mónica Leitão <monica.leitao@sms-setubal.pt>

Assunto: FW: Concurso Publico - "Prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal"

Dr.º Paulo Piteira,

Proponho, pelo presente, o lançamento de um procedimento por concurso público para manutenção da rede canalizada de drenagem pluvial.

É composto por dois lotes, lote 1, para serviços de limpeza/desobstrução de coletores por 179 223.5€+iva e lote 2, para serviços de limpeza/desobstrução de órgãos de recolha por 60 600.0€+iva.

Caso concorde, agradeço que dê seguimento.

Atentamente,

Ana Marques

Diretora | Departamento de Exploração



OBRIGADO
às 14 mil famílias setubalenses que já
fazem a separação dos seus biorresíduos!

SETÚBAL composto TEM + VAL
Projeto iniciado em 2021
• 9 mil toneladas de biorresíduos,
enviados para a compostagem
• -5400 toneladas de CO₂ para a atm

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

Ana Marques

Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

De: Maria Simões <maria.simoies@sms-setubal.pt>

Enviada: 12 de fevereiro de 2024 16:02

Para: Ana Marques <ana.marques@sms-setubal.pt>

Assunto: Concurso Publico - "Prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal"

Boa tarde, Eng.ª Ana Marques

Remete-se em anexo, os elementos para abertura do Concurso Publico: "Prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal".

Cumprimentos

Maria Elisabete Simões

Técnica Superior | Departamento de Exploração



Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Telf: 265 009 520

Número Verde Gratuito: 800 210 522

www.sms-setubal.pt

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

OBRIGADO

as 14 mil famílias setubalenses que já fazem a separação dos seus biorresíduos!

SETÚBAL conquista TEM + VALORI

Projeto iniciado em 2021:

- 9 mil toneladas de biorresíduos enviados para a compostagem
- -5400 toneladas de CO₂ para a atmosfera

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ana Marques', is located in the bottom right corner of the page.

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 12/02/2024

Elaborado por: Maria Elisabete Simões

1. Fundamentação da Necessidade

A “Prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal”, tem por objetivo a remoção, elevação e transporte do material sedimentar e resíduos depositados na rede de drenagem pluvial em todo o Concelho de Setúbal. Estes trabalhos são necessários, para minimizar o risco de inundação no Concelho.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um “X” na caixa de texto

- Aquisição de bens
 Aquisição de serviços
 Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Propõe-se a execução de Concurso Público por lotes, para a “Prestação de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal”, a executar até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os mapas de quantidades apresentados

1

4. Preço Base

O Preço base do presente concurso público é de 239.823,50 €, que será dividido por dois lotes: Lote 1 – 179 223,50 € + IVA (23%), Lote 2 – 60.600,00 € + IVA (23%).

5. Justificação do Preço Base

Conhecimento do mercado e quantidades de trabalho a executar.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

100% em 2024

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contacto e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

Com a assinatura do contrato.
Faturação mensal do trabalho executado.

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Até 31.12.2024

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Conforme anexos.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Preço, verificando-se cumprimento das condições técnicas.

2

12. Notas

--

13. Anexos

Características Técnicas, Mapas de Quantidades e Traçado da Fibra Óptica

Data e Assinatura

12/02/2024

Marica Elisabete Simões

Amal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º
2024000XXX

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DE
COLETORES E ÓRGÃOS DE RECOLHA DA REDE DE DRENAGEM
PLUVIAL DO CONCELHO DE SETÚBAL”

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª Concorrentes	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	8
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate	8
Cláusula 15.ª Audiência Prévia	9
Cláusula 16.ª Adjudicação	9
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação	10
Cláusula 18.ª Caução	11
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 19.ª Minuta do Contrato	12
Cláusula 20.ª Redução do contrato a escrito	12
Cláusula 21.ª Publicitação do contrato	12
Cláusula 22.ª Ressalvas	13
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	14
ANEXO B Regras do Sorteio	15
ANEXO I Modelo de declaração	16
ANEXO II Modelo de declaração	17



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª**
Objeto do contrato

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **adquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
 - a. **Lote I** – Serviços de limpeza coletores, passagens hidráulicas e poços húmidos das estações elevatórias;
 - b. **Lote II** – Serviços de limpeza dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, nos termos da Deliberação n.º .../2024, de .../.../2024, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XXX/2024** da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de XX/XX/2024.

Cláusula 3.ª
Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código



dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **XXXXXXXXXX**.

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.



5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas



a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na [cláusula 5.ª](#), sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na [cláusula 5.ª](#), independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a



apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c. Proposta de preço global, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
 - d. Proposta de preços unitários, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com os mapas de quantidades em anexo ao Caderno de Encargos.
 - e. Listagem dos meios técnicos e materiais a utilizar na prestação de serviços, com as características detalhadas dos mesmos;
 - f. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.



3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.



Cláusula 13.ª**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**Cláusula 14.ª****Critério de adjudicação e desempate**

1. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, e de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator,



conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar para efeitos de ordenação das propostas.

2. Em caso de empate a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo B ao presente Programa.
3. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª **Audiência Prévia**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 16.ª **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;



- c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa



- do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
 7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
 8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**Cláusula 19.ª****Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Cláusula 20.ª**Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 21.ª**Publicitação do contrato**

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.



Cláusula 22.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.





ANEXO A**Modelo de indicação do preço contratual**

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.º do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____ de 2024 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____, relativo à **"aquisição de serviços xxxxxxxxxxxx"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), relativos ao(s) lote(s) I /II (*indicar a quais lotes concorre e respetivo valor*), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO B**Regras do Sorteio****[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]**

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1.º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo —quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º
2024000XXX

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DE
COLETORES E ÓRGÃOS DE RECOLHA DA REDE DE DRENAGEM
PLUVIAL DO CONCELHO DE SETÚBAL”



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Vigência.....	3
Cláusula 3.ª Preço Base.....	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 5.ª Forma da prestação dos serviços	5
Cláusula 6.ª Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza	5
Cláusula 7.ª Obrigações principais do Cocontratante	5
Cláusula 8.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	6
Cláusula 9.ª Seguros e Encargos Sociais.....	8
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 11.ª Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal	10
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual por incumprimento	11
Cláusula 14.ª Resolução por parte do Cocontratante	11
Cláusula 15.ª Força Maior	12
Cláusula 16.ª Gestor do contrato	12
Cláusula 17.ª Resolução de litígios.....	13
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	13
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14
Cláusula 1.ª Caracterização dos serviços a prestar	14
Cláusula 2.ª Condições específicas da prestação de serviços – Lote I.....	14
Cláusula 3.ª Condições específicas da prestação de serviços – Lote II.....	15
Cláusula 4.ª Obrigações específicas do Cocontratante – Lote I.....	15
Cláusula 5.ª Obrigações específicas do Cocontratante – Lote II.....	17
Cláusula 6.ª Meios Materiais – Lote I e Lote II	17
Cláusula 7.ª Meios Humanos – Lote I e II.....	18
Cláusula 8.ª Equipa – Lote I e II	18
Cláusula 9.ª Resíduos produzidos – Lote I e II.....	19
Cláusula 10.ª Fiscalização dos trabalhos – Lote I e II	20
Cláusula 11.ª Acompanhamento das tarefas – Lote I	20
Cláusula 12.ª Acompanhamento das tarefas – Lote II	20
Cláusula 13.ª Comunicações e Pedido de Serviço – Lote I	21



Cláusula 14.ª	Comunicações e Pedido de Serviço – Lote II	21
Cláusula 15.ª	Danos ocorridos durante a realização dos trabalhos – Lote I e II	21
Cláusula 16.ª	Cartografia de apoio – Lote I	22
Cláusula 17.ª	Horário de trabalho - Lote I e Lote II	22
Cláusula 18.ª	Veículo limpa coletores e equipamento geral - Lote I e Lote II.....	22



PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores e órgãos de recolha da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
 - a. **Lote I** – Serviços de limpeza coletores, passagens hidráulicas e poços húmidos das estações elevatórias;
 - b. **Lote II** – Serviços de limpeza dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O(s) contrato(s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entrará em vigor no dia seguinte à sua outorga, com vigência até **31/12/2024** ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data.

Cláusula 3.ª**Preço Base**

1. O preço base do presente Concurso Público é de **239.823,50 €** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.



2. O preço base para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. **Lote I** – 179.223,50 € (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos);
 - b. **Lote II** – 60.600,00 € (sessenta mil e seiscentos euros).
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
6. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – Serviços de limpeza e saneamento, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **90900000-6**.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Setúbal comprometem-se a pagar ao Cocontratante o somatório dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, tendo por base os serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
3. As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número



da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Exploração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com os termos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal reservam-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
2. Quando o Contratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito aos Serviços Municipalizados de Setúbal, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - e. Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;



- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - i. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
 - j. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
 - k. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente



obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços



Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.

8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89º, ambos do RGPD, e no artigo 21º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 9.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.



4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2. Sempre que se verifique o incumprimento do prazo de 10 (dez) dias uteis (Lote I) e de 5 (cinco) dias uteis (Lote II), para o início da execução do serviço, contado, consoante o caso:
 - a. Da formalização do respetivo pedido por parte Contraente Público;
 - b. Da data/hora previamente agendada pelo Contraente Público e comunicada ao Cocontratante;
3. Lote I e Lote II - Indisponibilidade do canal de comunicação estabelecido.

Os valores das penalidades a aplicar são:

- a. Lote I e Lote II - Nas situações previstas na alínea a) do número 2), deve ser aplicado ao Cocontratante uma penalização corresponde ao montante de 50 % (cinquenta por cento) do valor unitário horário mais alto (trabalhos a realizar durante o período das 08h às 17h:30), por cada hora de atraso;



- b. Lote I e Lote II – Na situação prevista na alínea b) do número 2), será aplicada uma sanção no valor de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia de indisponibilidade não justificada;
 - c. Lote I - Se o Cocontratante utilizar meios não especificados na proposta e que não tenham sido devidamente aprovados pela entidade adjudicante, ser-lhe-á aplicada a multa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia;
 - d. Lote I - Se o Cocontratante não disponibilizar duas equipas em simultâneo quando tal for solicitado pelo Contraente Público em 10 (dez) dias uteis, ser-lhe-á aplicada a multa correspondente a 300,00€ (trezentos euros) por cada dia;
 - e. Lote I e Lote II - Caso os serviços não sejam prestados por falta do adjudicatário, devido à retirada das viaturas, em que o motivo não seja por força maior, o valor da penalidade corresponderá à multa até 4 (quatro) vezes o valor unitário horário mais alto (trabalhos a realizar durante o período das 08h às 17h:30) por hora.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Cocontratante e não obstem a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 8. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



Cláusula 15.ª**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª**Gestor do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designada a/o **Eng.º/ª XXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.



2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Cláusula 1.ª****Caraterização dos serviços a prestar****LOTE I**

Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços são os seguintes:

- a. Limpeza com alta pressão e sucção de coletores com diâmetros variáveis/secção equivalente de 300 mm a 2000 mm, podendo eventualmente haver troços com diâmetro inferiores a 300 mm, incluindo a limpeza das caixas de visita, dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação);
- b. Limpeza de coletores com incrustações de betão, depósitos de argamassas e raízes, com diâmetros variáveis/secção equivalente de 300 mm a 2000 mm, podendo eventualmente haver troços com diâmetro inferiores a 300 mm, incluindo a limpeza das caixas de visita, dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação);
- c. Limpeza de Passagens Hidráulicas (PHs) de diâmetros/secções variáveis;
- d. Limpeza e aspiração de poços húmidos das estações elevatórias, incluindo câmara de grades;
- e. Podem surgir situações pontuais de emergências, nomeadamente, obstruções e coletores ou descarregadores, tipo piquete, de forma a ultrapassar emergências que possam surgir em qualquer dos 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f. Salienta-se que existe rede de drenagem pluvial integrada na prestação de serviços, onde se encontra instalado cabo de fibra ótica conforme se pode observar na peça desenhada em anexo, pelo que o Cocontratante deve tomar os devidos cuidados na execução das tarefas para que não sejam causados quaisquer danos nas infraestruturas da rede de fibra ótica.

LOTE II

Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços, consistem na limpeza dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação, em todo o Concelho de Setúbal.

Cláusula 2.ª**Condições específicas da prestação de serviços – Lote I**

1. Sempre que a execução da limpeza total mecanizada da rede pluvial canalizada, estiver condicionada ao trânsito, poderá a execução do trabalho ser realizado no período noturno ou diurno, mediante parecer técnico do serviço de trânsito ao plano apresentado pelo Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se a assegurar a resolução de situações pontuais de emergência (tipo



- piquete) que possam surgir em qualquer dos 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, referentes à prestação de serviços no período contratual.
3. O Cocontratante obriga-se a iniciar qualquer trabalho referido no ponto anterior, no prazo máximo de 3 horas após a chamada do Contraente Público, com os meios materiais e humanos adequados ao tipo de serviço e preparados para dar início ao trabalho de imediato.
 4. Todos os trabalhos deverão realizar-se em **10 dias úteis**, após o pedido efetuado pelos Serviços Municipalizados (por email ou por telefone). O agendamento dos trabalhos não pode ser alterado, a não ser em caso de aviso (por escrito) prévio mínimo de **24 horas**.
 5. Todos e quaisquer trabalhos, deverão ser analisados, conjuntamente por elementos do Cocontratante e dos Serviços Municipalizados de Setúbal, onde se definirá que tipo de intervenção será efetuada e quais as condições necessárias para a realização da mesma.
 6. A prestação dos serviços terá de ter em conta o desconhecimento dos Serviços Municipalizados de Setúbal das ligações existentes entre os diferentes coletores.
 7. O Cocontratante terá de estar preparado para efetuar trabalhos em locais sem acesso asfaltado, podendo ter de criar condições de acesso a pedido dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
 8. Qualquer trabalho considerado novo ou não rotineiro será sempre motivo de visita prévia por parte do Cocontratante.

Cláusula 3.ª

Condições específicas da prestação de serviços – Lote II

1. Sempre que a execução da limpeza dos órgãos de recolha, estiver condicionada ao trânsito, a execução do trabalho será realizada, mediante parecer técnico do serviço de trânsito ao plano apresentado pelo Cocontratante.
2. A limpeza dos órgãos de recolha deverá realizar-se em **5 dias úteis**, após o pedido efetuado pelos Serviços Municipalizados (por email ou por telefone). O agendamento dos trabalhos não pode ser alterado, a não ser em caso de aviso (por escrito) prévio mínimo de **24 horas**.
3. Todos e quaisquer trabalhos, deverão ser analisados, conjuntamente por elementos do Cocontratante e dos Serviços Municipalizados de Setúbal, onde se definirá que tipo de intervenção será efetuada e quais as condições necessárias para a realização da mesma.
4. O Cocontratante terá de estar preparado para efetuar trabalhos em locais sem acesso asfaltado, podendo ter de criar condições de acesso a pedido dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Cláusula 4.ª

Obrigações específicas do Cocontratante – Lote I

1. O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pelos Serviços Municipalizados de Setúbal,



- a confiar a direção técnica da execução dos trabalhos a um técnico com qualificação legal e técnica adequada ao tipo de trabalho a executar, e que tenha, pelo menos, 5 anos de experiência na gestão de prestações de serviços de objeto idêntico ao do presente concurso.
2. O Cocontratante obriga-se a apresentação um Plano de Segurança e Saúde (PSS), no início dos trabalhos;
 3. É da responsabilidade do Cocontratante, a disponibilização e manuseamento de todos os meios materiais necessários à execução do serviço, nomeadamente:
 - a. Deverá dispor de maquinaria e apetrechos necessários para a realização dos trabalhos, tendo em conta as características das ruas a intervir;
 - b. Deverá ainda dispor de viaturas combinadas com sistema de reciclagem de água, para efetuar a limpeza dos coletores com $\varnothing \geq 800$ mm;
 - c. Deverá dispor sinalização/semaforização adequada e em bom estado de conservação, para proceder ao desvio e corte de trânsito, estreitamento de via e trânsito alternado.
 - d. Os custos de utilização dos equipamentos referidos no ponto anterior consideram-se incluídos nos valores dos preços unitários propostos.
 4. O Cocontratante encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao ruído, designadamente o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.
 5. É da responsabilidade do Cocontratante a obtenção da autorização por parte de entidades públicas ou privadas para a realização dos serviços, e o pagamento de licenças e taxas, caso existam. Exceção-se a licença Especial de Ruído, cuja obtenção é da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
 6. É da responsabilidade do Cocontratante a organização dos condicionamentos e desvios de trânsito, e respetivos pagamentos.
 7. Sempre que se preveja efetuar desvios de tráfego deverão ser previamente apresentados pelo Cocontratante os planos de alteração a submeter à entidade competente.
 8. No que respeita ao policiamento, sempre que a fiscalização o solicite, o Cocontratante é obrigado a requisitar o acompanhamento de agentes da PSP ou da GNR.
 9. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo Cocontratante.
 10. O fornecimento e transporte da água necessária para iniciar as operações de limpeza diárias, serão da inteira responsabilidade do Cocontratante.
 11. O fornecimento de água durante as operações de limpeza, será da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Setúbal e cabe ao Cocontratante a utilização dum contador portátil, fornecido pelos Serviços Municipalizados para medição do caudal.
 12. O Cocontratante é obrigado a executar os serviços em contínuo, salvo por motivos de força maior.
 13. Sempre que a fiscalização o exigir, o Cocontratante deverá colocar no local de execução e de forma visível um painel informativo que indique o nome da prestação de serviço, o nome do Cocontratante e o nome do Contraente Público.



Cláusula 5.ª**Obrigações específicas do Cocontratante – Lote II**

1. O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, a confiar a direção técnica da execução dos trabalhos a um técnico com qualificação legal e técnica adequada ao tipo de trabalho a executar.
2. O Cocontratante obriga-se a apresentação um Plano de Segurança e Saúde (PSS), no início dos trabalhos.
3. Os custos de utilização dos equipamentos referidos no ponto anterior consideram-se incluídos nos valores dos preços unitários propostos.
4. O Cocontratante encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao ruído, designadamente o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.
5. É da responsabilidade do Cocontratante a obtenção da autorização por parte de entidades públicas ou privadas para a realização dos serviços, e o pagamento de licenças e taxas, caso existam. Excetua-se a licença Especial de Ruído, cuja obtenção é da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
6. É da responsabilidade do Cocontratante a organização dos condicionamentos e desvios de trânsito, e respetivos pagamentos.
7. Sempre que se preveja efetuar desvios de tráfego deverão ser previamente apresentados pelo Cocontratante os planos de alteração a submeter à entidade competente.
8. No que respeita ao policiamento, sempre que a fiscalização o solicite, o Cocontratante é obrigado a requisitar o acompanhamento de agentes da PSP ou da GNR.
9. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo Cocontratante.
10. O fornecimento e transporte da água necessária para iniciar as operações de limpeza diárias, serão da inteira responsabilidade do Cocontratante.
11. O fornecimento de água durante as operações de limpeza, será da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Setúbal. Será utilizando um contador portátil, fornecido pelos Serviços Municipalizados para medição do caudal.
12. O Cocontratante é obrigado a executar os serviços em contínuo, salvo por motivos de força maior.
13. Sempre que a fiscalização o exigir, o Cocontratante deverá colocar no local de execução e de forma visível um painel informativo que indique o nome da prestação de serviço, o nome do Cocontratante e o nome do Contraente Público.

Cláusula 6.ª**Meios Materiais – Lote I e Lote II**

1. Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.
2. Os meios necessários à prestação de serviços incluem instalações, meios de transporte, meios de



- comunicação, meios informáticos, entre outros.
3. Será ainda da responsabilidade do Cocontratante a aquisição e manutenção de ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação dos serviços.
 4. Os meios técnicos materiais apresentados na proposta serão aqueles a usar no desempenho da prestação dos serviços.
 5. Toda e qualquer alteração dos meios materiais apresentados na proposta terá de ser sujeita à aprovação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
 6. Está na atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal a recusa liminar de todo e qualquer meio material proposto que não tinha sido apresentado na proposta.

Cláusula 7.ª

Meios Humanos – Lote I e II

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia dos Serviços Municipalizados de Setúbal, após análise do currículo que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Cocontratante.
3. O prestador de serviços tem de comunicar e obter aprovação dos Serviços Municipalizados de Setúbal de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
4. Os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Cocontratante desde que devidamente justificado.

Cláusula 8.ª

Equipa – Lote I e II

1. A constituição da equipa de pessoal alocado à prestação de serviços deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta aquisição de serviços, com o mínimo de dois elementos, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações.
2. O prestador de serviços é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.
3. O prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.



4. Caso se verificarem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores dos Serviços Municipalizados de Setúbal, poderão estes exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, ou seus colaboradores, afetos à prestação de serviços, obrigando-se o Cocontratante à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
5. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
6. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
7. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
8. O Cocontratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Contraente Público.
9. O Cocontratante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato a celebrar para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Contraente Público possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
10. Correrá por conta do Cocontratante, que se considera, para os devidos efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis a este, ocorram em consequência do modo de execução da prestação de serviços, da atuação do pessoal do Cocontratante ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

Cláusula 9.ª

Resíduos produzidos – Lote I e II

1. O Cocontratante encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao transporte e deposição de resíduos.
2. A recolha, armazenamento, transporte é da responsabilidade do Cocontratante.
3. Todo o material removido e inerente à prestação de serviços, deverá ser depositado no Aterro Sanitário da Amarsul – Pinhal das Formas.
4. Antes de iniciar o serviço, o Cocontratante, deverá dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Setúbal, dos carros e respetivas matrículas, que vão proceder ao transporte.
5. Os preços apresentados deverão ter em conta os tempos de deslocação bem como o transporte, até ao destino final adequado dos resíduos retirados no âmbito da presente prestação de serviços.



Cláusula 10.ª**Fiscalização dos trabalhos – Lote I e II**

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal designarão o pessoal encarregado da fiscalização dos trabalhos.
2. É função da fiscalização verificar se o trabalho está ou foi efetuado de acordo com o pretendido neste Caderno de Encargos.
3. É dever do Cocontratante facultar e auxiliar o trabalho da fiscalização.
4. A ocorrência de qualquer situação anómala, considerada no Caderno de Encargos ou qualquer outra, deverá ser imediatamente transmitida, por comunicação oral e posteriormente por comunicação escrita, pelo Cocontratante à fiscalização.

Cláusula 11.ª**Acompanhamento das tarefas – Lote I**

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal, através do Departamento de Exploração (DEXP), acompanharão em permanência os trabalhos desenvolvidos pelo Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se a:
 - a. Fazer deslocar para o local do serviço, para além do veículo limpa-coletores que lá se encontra, outro veículo ou equipamento que os Serviços Municipalizados de Setúbal considerem adequado para a realização do trabalho;
 - b. Entregar no final de cada dia um documento escrito, especificando a quantidade de trabalho realizado (guia do trabalho), o qual será obrigatoriamente visado pelo funcionário dos SMS/DEXP designado para o efeito e pelo Cocontratante. Caso não entreguem a referida guia no próprio dia, o trabalho não será considerado para faturação. Estas guias servirão de base na apreciação dos trabalhos executados, para efeitos de faturação.

Cláusula 12.ª**Acompanhamento das tarefas – Lote II**

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal, através do Departamento de Exploração (DEXP), acompanharão em permanência os trabalhos desenvolvidos pelo Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se, a entregar no final de cada dia um documento escrito, especificando a quantidade de trabalho realizado (guia do trabalho), o qual será obrigatoriamente visado pelo funcionário dos SMS/DEXP designado para o efeito e pelo Cocontratante. Caso não entreguem a referida guia no próprio dia, o trabalho não será considerado para faturação. Estas guias servirão de base na apreciação dos trabalhos executados, para efeitos de faturação.



Cláusula 13.ª**Comunicações e Pedido de Serviço – Lote I**

1. A comunicação dos Serviços Municipalizados de Setúbal com o Cocontratante será efetuada por telefone e/ou e-mail, pelo que, aquando da assinatura do contrato, serão indicados pelo Cocontratante, os contactos a utilizar para requerer serviços, devendo os mesmos estar permanentemente disponíveis.
2. Todo e qualquer pedido de serviço será acordado diretamente pelos Serviços Técnicos dos SMS/DEXP, via telefone junto do responsável técnico designado pelo Cocontratante, sendo posteriormente formalizado por e-mail.
3. A data/hora desse e-mail será considerada como o momento oficial do pedido de serviço e é a que será usada para contagem do tempo e, eventual, aplicação de penalidades, exceto no caso dos serviços em “regime de piquete”, em que a contagem de tempo iniciar-se-á à hora da ligação telefónica de pedido de serviço de piquete.
4. Independentemente do referido no número anterior, os Serviços Técnicos dos Serviços Municipalizados de Setúbal enviarão, logo que possível, um e-mail com a formalização do pedido onde se indicará a hora a que foi efetuada a ligação telefónica do pedido de serviço de piquete.

Cláusula 14.ª**Comunicações e Pedido de Serviço – Lote II**

1. A comunicação dos Serviços Municipalizados de Setúbal com o Cocontratante será efetuada por telefone e/ou e-mail, pelo que, aquando da assinatura do contrato, serão indicados pelo Cocontratante os contactos a utilizar para requerer serviços, devendo os mesmos estar permanentemente disponíveis.
2. Todo e qualquer pedido de serviço será acordado diretamente pelos Serviços Técnicos dos SMS/DEXP, via telefone junto do responsável técnico designado pelo Cocontratante, sendo posteriormente formalizado por e-mail.
3. A data/hora desse e-mail será considerada como o momento oficial do pedido de serviço, e é a que será usada para contagem do tempo e, eventual aplicação de penalidades.

Cláusula 15.ª**Danos ocorridos durante a realização dos trabalhos – Lote I e II**

1. Qualquer situação de danificação dos coletores, câmaras de visita, sarjetas e sumidouros, ramais, redes de outras infraestruturas, pavimentos vários, etc., que ocorram e sejam provocados pelos



trabalhos objeto do contrato, deverão ser imediatamente comunicados pelo Cocontratante aos Serviços Municipalizados de Setúbal, verbalmente e posteriormente, por escrito.

2. Todas as situações de danificação deverão ser reparadas e solucionadas pelo Cocontratante.
3. Todas as infraestruturas envolventes deverão ficar completamente intactas após a realização dos trabalhos, de modo a cumprirem integralmente a sua funcionalidade.
4. A rede de drenagem intervencionada deverá ficar desobstruída e limpa, de modo a desempenhar integralmente, e de forma maximizada, a sua função de drenagem.

Cláusula 16.ª

Cartografia de apoio – Lote I

O Cocontratante deverá manter no veículo, em bom estado de conservação, um exemplar do conjunto de peças de cartografia do cadastro das redes de drenagem da área intervencionada, que consultará e exibirá ao serviço de fiscalização sempre que solicitado.

Cláusula 17.ª

Horário de trabalho - Lote I e Lote II

O horário de trabalho abrange 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, pelo que o Cocontratante deve prever a necessidade de efetuar os trabalhos durante o período noturno aos fins-de-semana e feriados, com respeito pelos limites máximos legais do período normal de trabalho.

Cláusula 18.ª

Veículo limpa coletores e equipamento geral - Lote I e Lote II

1. Todos os veículos e máquinas de uma forma geral a operar por efeito do presente concurso, devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e de limpeza, apresentando para isso um aspeto de ausência de deterioração de qualquer tipo, incluindo o estado da pintura.
2. Os veículos e equipamentos mecânicos a operar na via pública devem possuir em local bem visível, para além do nome do adjudicatário, a identificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do tipo de trabalho, Manutenção e Limpeza de Coletores.
3. Todos os veículos e máquinas de uma forma geral, deverão estar devidamente providos com sinalização e equipamento necessário à realização do trabalho.

Anexos:

1. Mapa quantidades – órgãos de recolha;
2. Mapa quantidades – coletores;
3. Traçado da fibra óptica.



Demonstração da formação do preço global - Lote 2

Trabalhos a realizar durante o período das 08h às 17h:30

Designação dos serviços	Un	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1 - Limpeza de órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	un		1500	
			Sub_total 1	0,00 €

Trabalhos a realizar durante o período das 17h:30 às 08h

Designação dos serviços	Un	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1 - Limpeza de órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	un		10	
			Sub_total 2	0,00 €
			(=Sub_total 1 + Sub_total 2)	0,00 €

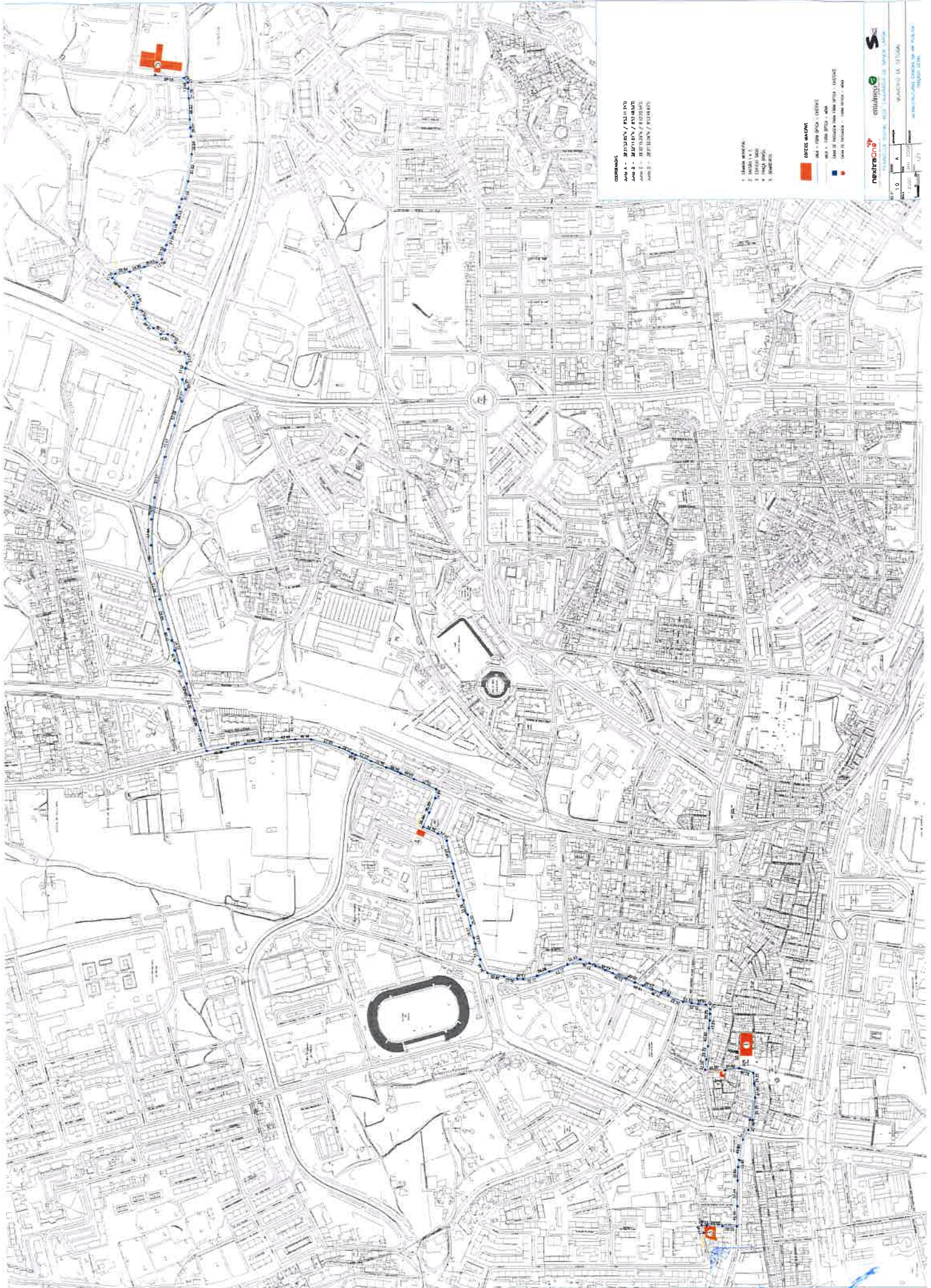
Demonstração da formação do preço global

Trabalhos a realizar durante o período das 08h às 17h:30

Designação dos serviços	Un	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1 - Limpeza mecanizada <u>com alta pressão</u> e sucção de coletores com os seguintes diâmetros ou secção equivalente, até 50% de assoreamento, incluindo caixas de visita, órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação ≤ 15 m, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização:				
≤ 300 mm	ml		500	
400 mm	ml		500	
500 mm	ml		300	
600 mm	ml		150	
700 mm	ml		100	
800 mm	ml		100	
900 mm	ml		100	
1000 mm	ml		200	
1200 mm	ml		200	
1300 mm	ml		100	
1400 mm	ml		100	
1500 mm	ml		100	
1600 mm	ml		100	
1800 mm	ml		100	
≥ 2000 mm	ml		200	
2 - Limpeza mecanizada <u>com alta pressão</u> e sucção de coletores com os seguintes diâmetros ou secção equivalente, com assoreamento superior a 50%, incluindo caixas de visita, órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação ≤ 15 m, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização:				
≤ 300 mm	ml		200	
400 mm	ml		100	
500 mm	ml		100	
600 mm	ml		100	
700 mm	ml		100	
800 mm	ml		100	
900 mm	ml		50	
1000 mm	ml		300	
1200 mm	ml		100	
1300 mm	ml		50	
1400 mm	ml		100	
1500 mm	ml		50	
1600 mm	ml		100	
1800 mm	ml		20	
≥ 2000 mm	ml		100	
3 - Limpeza mecanizada com alta pressão e sucção de câmaras de visita com as seguintes profundidades:				
H $\leq 3,0$ m	un		1	
$3,0$ m < H $\leq 5,0$ m	un		1	
$5,0$ m < H $\leq 8,0$ m	un		1	
> 8,0 m	un		1	
5 - Limpeza total mecanizada do poço húmido de Estações Elevatórias, incluindo câmara de grades, e trabalhos pontuais de limpeza de coletores, câmaras de visita, descarregadores, grelhas, ou outros trabalhos, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		10	
6- Fresagem mecânica de materiais de diferentes naturezas, com recurso a sistema robotizado com fresa e equipamento vídeo incorporado, incluindo todos os trabalhos necessários	h		10	
7 - Limpeza de coletores com incrustação de betão, depósito de argamassas e raízes, com diâmetros variáveis/secção equivalente, ≤ 300 mm a 2000 mm, incluindo a limpeza das caixas de visita, dos órgãos de recolha e respectivos ramais de ligação	h		8	
Sub_total 1				0,00 €

Trabalhos a realizar durante o período das 17h:30 às 08h

Designação dos serviços	Un	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1 - Limpeza mecanizada <u>com alta pressão</u> e sucção de coletores com os seguintes diâmetros ou secção equivalente, até 50% de assoreamento, incluindo caixas de visita, órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação ≤ 15 m, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização:				
≤ 300 mm	ml		50	
400 mm	ml		50	
500 mm	ml		50	
600 mm	ml		50	
700 mm	ml		50	
800 mm	ml		50	
900 mm	ml		50	
1000 mm	ml		75	
1200 mm	ml		100	
1300 mm	ml		50	
1400 mm	ml		50	
1500 mm	ml		50	
1600 mm	ml		100	
1800 mm	ml		75	
≥2000 mm	ml		50	
2 - Limpeza mecanizada <u>com alta pressão</u> e sucção de coletores com os seguintes diâmetros ou secção equivalente, com assoreamento superior a 50% , incluindo caixas de visita, órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação ≤ 15 m, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização:				
≤ 300 mm	ml		50	
400 mm	ml		50	
500 mm	ml		25	
600 mm	ml		25	
700 mm	ml		25	
800 mm	ml		25	
900 mm	ml		25	
1000 mm	ml		20	
1200 mm	ml		50	
1300 mm	ml		25	
1400 mm	ml		25	
1500 mm	ml		25	
1600 mm	ml		100	
1800 mm	ml		20	
≥2000 mm	ml		20	
3 - Limpeza mecanizada com alta pressão e sucção de câmaras de visita com as seguintes profundidades:				
H ≤ 3,00 m	un		1	
3,0 m <H ≤ 5,0 m	un		1	
5,0 m <H ≤ 8,0 m	un		1	
> 8,0 m	un		1	
4 - Limpeza total mecanizada do poço húmido de Estações Elevatórias, incluindo câmara de grades, e trabalhos pontuais de limpeza de coletores, câmaras de visita, descarregadores, grelhas, ou outros trabalhos, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		10	
5 - Situações pontuais de emergência e de intempérie, de limpeza de coletores, câmaras de visita, estações elevatórias, descarregadores, grelhas, ou outros trabalhos, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		10	
Sub_total 2				0,00 €
Sub_total 1 + Sub_total				0,00 €



КОМПЛЕКС
 ЧАСТЬ А - МУЖСКОЕ / МУЖСКОЕ
 ЧАСТЬ Б - МУЖСКОЕ / МУЖСКОЕ
 ЧАСТЬ В - МУЖСКОЕ / МУЖСКОЕ
 ЧАСТЬ Г - МУЖСКОЕ / МУЖСКОЕ

1. Спортзал
2. Спортзал
3. Спортзал
4. Спортзал
5. Спортзал

ОБЪЕКТЫ
 А - Спортзал - Спортзал
 Б - Спортзал - Спортзал
 В - Спортзал - Спортзал
 Г - Спортзал - Спортзал

МАШИНОСТРОИТЕЛЬНЫЙ ЦЕНТР
 125000, МОСКВА, ПЕРВО-МАЙСКИЙ ПУТЬ, 15
 Т. (495) 777-7777

Андрей